



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**PROCESSOS Nº: 22982/2015**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2015  
REGISTRO DE PREÇOS 016/2015.**

**INTERESSADA: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PARANAGUÁ - OSP.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2015 REGISTRO DE  
PREÇOS 016/2015**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pelo **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PARANAGUÁ - OSP** contra os itens 24 e 4.1 do Edital, dos itens 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2015 REGISTRO DE PREÇOS 016/2015** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP.

Alega a Solicitante que:

O item 24 do Edital diz:

24. DAS AMOSTRAS:

24.1 O licitante vencedor, deverá apresentar amostra do material – de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital – sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá, para efeito de Controle de Qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil, subsequente a data da convocação;

24.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central, identificado como: amostra; número do item, número do pregão, número do processo licitatório, objeto da licitação e data; nome, telefone, fax, e-mail do fornecedor e de seu representante, se for o caso;

  
 1  




**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

24.3. As amostras serão encaminhadas para análise e testes, não havendo a devolução das mesmas.

24.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, ou haver entrega de amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante poderá ser desclassificada.

O Item 4.1. diz:

4.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Banco do Brasil.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

**DATA: 19 de junho de 2015.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <HTTP://www.licitacoes-e.com.br>**

Dá forma como se encontra no edital dá-se a impressão de que o único dia para o acolhimento das propostas seria o dia 19 de junho de 2015.

No item 3.1 do anexo I, fala-se em programas, quais?

No item 3.2 do anexo I, fala-se planejar e executar, contudo como já mencionado já existe um registro de manutenção em vigor.

No item 3.3 do anexo I, fala-se executar obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento bem como a execução de obras de preservação de fundos de vales; pavimentação se trata de outra licitação, assim como drenagem, contudo não está claro onde seriam as demais obras.

No item 3.4 do anexo I, fala-se em construção de praças, onde? Quais? Existem projetos?

No item 3.5 do anexo I, fala-se que assim se justifica a aquisição, contudo embora o registro de preços destina-se a aquisições futuras e incertas, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa do quantitativo licitado, com base em consumo aproximado o máximo possível da realidade.

No item 3.6 do anexo I, fala-se média dos anos anteriores, bem diante disto, entendemos de necessário, demonstração do **comparativo dos anos anteriores, ou seja, quais as quantidades que foram estimadas nestas licitações, e, quanto de fato foi adquirido.**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*E solicita:*

Diante dos fatos apresentados solicitamos a retificação do edital, na questão das amostras, bem como, a correção da data limite para a inclusão das propostas e a revisão das planilhas quantitativas, e reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.

Requer-se ainda, que seja fornecido ao Impugnante o **comparativo dos anos anteriores, ou seja, quais as quantidades que foram estimadas nestas licitações, e, quanto de fato foi adquirido.**

**Para tanto, requer-se o documento referido no item 3.6 do Termo de referência, ressaltando que o documento deverá estar identificado o responsável técnico, devidamente assinado pelo mesmo, conforme segue:**

3.6 - No que dispõe a respeito do quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda bastante variável, porém com base em uma média típica de consumo desses materiais em anos anteriores e cálculos efetuados por técnico responsável desta Secretaria chegou-se a uma estimativa aproximada para compor os quantitativos presentes na Tabela 1.0, conforme descrita acima. (sem grifo no original).

Solicitamos ainda que seja fornecida ao Impugnante a relação de obras, serviços e locais onde se pretende utilizar os materiais que se pretende adquirir através da presente licitação.

Destacando que deverá integrar o procedimento administrativo a relação solicitada pormenorizando-se os locais e serviços que serão executados com a utilização dos materiais que se pretende adquirir através do certame.

Caso não seja acatado administrativamente, será remetido ao TCU (Tribunal de Contas da União) e TCE (Tribunal de Contas do Estado), Câmara Municipal de Paranaguá e para o MP (Ministério Público), para providencias de pedido da revogação do pregão em epígrafe, bem como punibilidade administrativa se o ato for atribuído como ilegal. Sendo o que cumpria, aguardamos retorno.

*É o relatório.*

## **II – DIREITO**

### **2.1 Preliminar/Tempestividade**

*A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.*





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação

**III – CONSIDERAÇÕES**

***A impugnação de um edital deve ocorrer quando o princípio de igualdade é contrariado, quando este apresentar exigências que visam afastar a competitividade do certame. É necessário reconhecer que em alguns casos a impugnação ao edital é utilizada como instrumento de proteção do certame, visando apenas constranger o órgão licitante a suspender o certame.***

*Dito isto se faz necessário alguns esclarecimentos quanto ao Sistema de Registro de Preços no entendimento da Controladoria Geral da União - CGU:*

- ]
- *tem por finalidade tornar as compras mais eficientes, melhorar o planejamento e facilitar a aplicação regular dos recursos pelos agentes públicos;*
  - *é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*
  - *o Registro de Preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos, fornecedores e prestadores de serviço;*
  - *a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados;*
  - *a Ata de Registro de Preços serve para que a Administração tenha registrado os preços para o momento em que se fizer necessário a aquisição ou execução dos serviços nela registrados;*
  - *é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviço de forma parcelada;*
  - *o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece como uma das hipóteses legais que permite a utilização do Sistema de Registro de Preços, no seu inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;*
  - *dentre as vantagens em sua utilização podemos destacar:*
    - *o aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;*
    - *otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;*

  
 4





**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
- vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- o orçamento é disponibilizados apenas no momento da contratação;
- celeridade da contratação, haja vista que se tem preços registrados;
- atendimento de demandas imprevisíveis;
- redução de volume de estoques e conseqüentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas, uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades;
- Possibilidade de controle pela sociedade, pois os preços são publicados trimestralmente em imprensa oficial.

Assim o Sistema de Registro de Preços se distingue das contratações convencionais pois visa selecionar a proposta e o fornecedor para contratações não específicas que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período, sendo que nas contratações tradicionais se elege a proposta e o fornecedor que melhor atende a interesses específicos da Administração Pública, culminando, na maioria das vezes, ao final do procedimento, na sua contratação.

É importante ressaltar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são a priori desconhecidos, e é preciso lembrar que esta é uma das premissas para o seu emprego, e reside exatamente no fato da indefinição, a vantajosidade para a Administração Pública desta forma de contratação, pois permite que sejam atendidas as demandas imprevisíveis, redução de estoques, eliminação de fracionamento de despesa, redução do número de licitações e conseqüentemente seus custos.

Dentre os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP estão as contratações estimadas e não obrigatórias, pois não se justifica a sua utilização em caso de conhecimento do quantitativo a ser demandado. Para tal a Administração deverá se utilizar de Pregão na sua forma ordinária, pela certeza da contratação daquele quantitativo, esta certeza descaracteriza o uso do SRP. Isto não autoriza a Administração a não definir quantitativos, mas sim que estes podem ser definidos de forma estimativa.

Outro ponto a ser ressaltado é o da autonomia do ente federativo, que possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**IV – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS PERTINENTES À PARTE TÉCNICA**

*Com relação aos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA apresentamos as considerações técnicas. A SEMOP é a responsável pela manutenção dos próprios públicos, serviços de manutenção e execução de drenagem e pavimentação. A SEMOP possui em seu quadro, uma fábrica de pré-moldados que fabrica manilhas, lajotas, tampas, boca de lobo, blokrets, meio fio e outros produtos que utilizam cimento como matéria prima na sua confecção. Além deste fato a SEMOP mantém a estrutura da fábrica de pré-moldados na Ilha dos Valadares. Tecnicamente causa estranheza a comparação entre municípios sem sequer conhecer a realidade local, já que a utilização simples de população total e não de outros índices, como topografia, densidade populacional, classe econômica, orçamento anual, tipologia de serviços, região portuária e outros, os quais demonstrariam ao menos a intenção de se realizar uma comparação entre fatos que possuísem alguma correlação, o que não ocorreu. Independente desta questão, dos mais de 5000 municípios, uma média de processos similares seria mais real, desde que fosse um fato a ser comparado. As informações seriam informadas em caso de questionamentos, o que não ocorreu. A fábrica de pré-moldados possui capacidade de produção de matérias superior a 100 sacos de cimento dia. Os serviços de manutenção são oriundos de demanda, sendo que obras, reformas e projetos específicos são objetos de outro tipo de contratação. O comparativo com consumo de casas com lajes, as quais são objetos de obras em contratação específica, e não objeto de registro de preços, o qual viabiliza a contratação sob demanda, e não com orçamento, como é o caso em uma contratação de obra.*

*Tais argumentos demonstram, de maneira clara, o desconhecimento do assunto no pedido, fato de simples informação, caso fosse objeto de questionamento. A utilização de um simulador de construção de casas, o que não é objeto de atendimento da presente licitação, demonstra o desconhecimento do assunto. Dessa forma, a quantidade solicitada, atende a demanda da SEMOP, a qual possui estrutura para fabricação de artefatos de concreto, cinco equipes de manutenção de vias, sendo duas específicas de drenagem, as quais atendem aos serviços de reparos e manutenção de caixas, bocas de lobo, erosão em manilhas e outros.*

*As equipes de pavimentação utilizam estes matérias nas confecções de meios fios extrusados e reparos localizados. A SEMOP também atende com manilhas nas implantações de vias, fechamentos de valetas, travessias e outros.*

*Por fim, diversas são as solicitações e demandas da população para atendimento em manutenção de calçadas, fixação de placas, recuperação de vias de pedestres em praças, parques e afins, trabalhos realizados com quase 200 funcionários, efetivo atual da SEMOP, para atendimento de serviços que utilizam este material.*



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*Dessa forma entendemos que o presente questionamento não possui qualquer embasamento técnico, com total desconhecimento do tipo de contratação e utilização, bem como da realidade do município, da secretaria solicitante, da estrutura que a mesma possui e da finalidade de utilização, o qual não tem qualquer base técnica de aceitação, sendo considerado o mesmo sem aceite no seu pedido por completo.*

**V – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE AO CONTEÚDO E À FORMA DO EDITAL**

*Quanto ao item 24 do Edital - DAS AMOSTRAS, o Edital apresenta redação da palavra “**poderá**” e não como a impetrante alega ser “deverá”, assim seus questionamentos referentes a este item devem ser desconsiderados.*


*Com referência ao item 4.1 do Edital, ao questionar o entendimento sobre a data de acolhimento das propostas é necessário lembrar que se trata de um Pregão Eletrônico e que os licitantes para poderem participar do certame precisam estar cadastrados no Banco do Brasil que dá todo o suporte necessário aos licitantes em caso de qualquer dúvida. Além disso, no Edital consta o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) da Pregoeira e da CPL, bem como o endereço do portal licitações-e do Banco do Brasil onde qualquer interessado pode fazer questionamento e sanar qualquer dúvida, assim entendemos que tal questionamento não tem relevância.*

**VI – CONCLUSÃO**

*Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.*

Paranaguá, 02 de julho de 2015.

  
**Silvana de Moraes**  
Pregoeira

  
**Sheila da Rosa Maria**  
Presidente da CPL

  
**Juliano Vicente Venete Elias**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

